

LEI Nº 909/10 DE 23 DE JUNHO DE 2.010

Introduz Alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime estatutário, passando a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 728/05 de 17.11.2005, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na quantidade, denominação e referência abaixo:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Enfermeiro do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	01	40 HORAS SEMANAIS	09
Agente Comunitário de Saúde	12	40 HORAS SEMANAIS	06

ARTIGO 2º Fica constando do Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 728/05 de 17/11/2005, a escolaridade exigida e as atribuições dos cargos criados pelo artigo anterior de: Enfermeiro do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Agente Comunitário de Saúde

ANEXO VI

Relaciona as atribuições dos cargos de provimento efetivo e requisitos de escolaridade mínima para respectivo provimento:

ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão de Curso Superior de Enfermagem devidamente registrado e Reconhecido pelo MEC, além de Carteira Funcional Válida (Registro no Conselho Regional de Enfermagem- COREN).

ATRIBUIÇÕES:

As atribuições do enfermeiro do programa agentes comunitários de saúde serão as seguintes: I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na

comunidade; V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; IX - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; X- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente, registrado e reconhecido pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

As atribuições do agente comunitário de saúde serão as seguintes: I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

12.3.1 É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 09/06/2006, deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público.

ARTIGO 3º O provimento das vagas criadas pela presente Lei dos cargos de **ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, deverá aproveitar o processo seletivo elaborado pela Administração Municipal de

Paraíso para provimento das vagas em questão, cujo edital completo fora publicado no jornal "A CIDADE" de Monte Azul Paulista, na edição de 07 de abril de 2010, classificação final fora publicada no jornal "O REGIONAL" de Catanduva-SP., na edição de 07 de maio de 2.010, e a Homologação publicada no jornal "O REGIONAL" de Catanduva-SP., edição de 18 de maio de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caráter efetivo do provimento dos cargos criados pela presente Lei, somente terá eficácia enquanto permanecer em vigor o Convênio celebrado com o Governo Federal para transferência de Recursos Financeiros específicos ao Programa da Saúde da Família, devendo, ao final deste, os servidores nomeados serem dispensados.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 23 DE JUNHO DE 2.010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário